

Saquarema, 03 de julho de 2024.

AO PROTOCOLO GERAL

Solicito abertura de Procedimento Administrativo, tendo em vista a *aquisição de óleos lubrificantes automotivos em geral, para atender as necessidades de manutenções preventivas da frota de veículos exclusivos/próprios da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - SMTSP.*

Desde já, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Ciente de sua atenção.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Mun. de Transporte e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 – Matrícula: 9496860
Saquarema - RJ

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE.

Solicitação feita através da *Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos*, localizada na Rua Umbelina Almeida Simões s/n, Porto da Roça – Saquarema – CEP 28.990-000, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21.

2. DO OBJETO.

2.1. O presente Termo de Referência – TR tem por objeto a *aquisição de óleos lubrificantes automotivos em geral, para atender as necessidades de manutenções preventivas da frota de veículos exclusivos/próprios da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - SMTSP*, conforme especificações e quantitativos que serão estabelecidas no decorrer deste Termo de Referência - TR.

2.2. O objeto que for confiado a(s) Proponente(s) Contratada(s), deverá ser entregue fielmente dentro das normas técnicas exigidas por órgãos regulamentadores (bem como: *ABNT, INMETRO*, dentre outros), e deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência - TR.

2.3. Lembrando que a Secretaria de Transporte possui em paralelo, um processo de Manutenção de Veículos, *Processo Administrativo 20.329/2023*, porém o mesmo não contempla a troca óleos lubrificantes, objeto do atual procedimento.

2.4. O quantitativo detalhado para o procedimento em questão encontra-se no *ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO QUANTITATIVA DOS ÓLEOS AUTOMOTIVOS A SEREM UTILIZADOS EM CADA UM DOS VEÍCULOS CONTEMPLADOS*, que será executado por intermédio de um Pregão Eletrônico, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e pelas leis pertinentes.

2.5. As normas mais importantes com relação ao objeto em questão, são: *ABNT 15353 de setembro de 2016* – Determina as propriedades de extrema pressão que o óleo suporta, *ABNT 16358 de abril de 2015* – Determina normas para verificação da existência de água por crepitação, *ABNT 6294 de abril de 2008* – Determina se o quantitativo de cinza sulfatada nos lubrificantes, dentre outras.

2.6. Todas as garantias legais oferecidas pela(s) Empresa(s) Contratada(s), sobretudo quanto às especificações, quantitativos e condições do objeto pretendido, devem estar

de acordo com este Termo de Referência, pois a forma que foi descrita, atenderam as necessidades da *Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - SMTSP*.

2.7. Toda a fundamentação legal do procedimento atual, terá por base a *Lei Federal nº 14.133/21*, o *Estudo Técnico Preliminar – ETP* acostado as *fls. 15 a 158*, conforme prevê a *Instrução Normativa SEGES/ME nº 58 de 08 de agosto de 2022*, o *Decreto Municipal 2.721 de 10 de janeiro de 2024*, que regulamenta o *Inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021*, o *Decreto Municipal nº 2.722/2024*, que regulamenta o *§ 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21*, o *Decreto Municipal nº 2.724/2024*, que regulamenta o *art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21* e demais legislações pertinentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Como sabemos, a *Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - SMTSP* instruiu o *Processo Administrativo 20.329/2023*, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada em mecânica de veículos leves, médios e pesados, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios originais ou genuínos nos veículos automotores pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos do Município de Saquarema/RJ*, cujo o principal objetivo é a realização de manutenções mais extensas que requerem que os veículos envolvidos fiquem parados por longos períodos. Sendo assim, o referido procedimento (*Processo Administrativo 20.329/2023*) não contempla o fornecimento direto de óleos lubrificantes a Secretaria de Transporte.

Porém, para manutenções corriqueiras/aleatórias que consistem em desenguiçar um determinado veículo, lubrificações diárias de caminhões e máquinas pesadas, dentre outros, a Secretaria de Transporte mantém em seu quadro operacional, uma pequena equipe técnica capaz de realizar de imediato esses pequenos reparos e manutenções periódicas.

Para tal, esta pequena equipe precisará de um quantitativo mínimo de insumos/materiais que lhes permitam efetuar as manutenções periódicas e aleatórias quando vierem a ocorrer. E como o processo de manutenção (*20.329/2023*) não fornece os óleos lubrificantes diretamente a Secretaria, necessitaremos de efetuar a compra de alguns quantitativos de óleos lubrificantes automotivos para que nossa equipe tenha condições mínimas de efetuar suas funções.

Sendo assim, a aquisição pretendida é de extrema importância e imprescindível para o cumprimento de manutenções preventivas das partes mecânicas as quais utilizam

óleos lubrificantes pra o seu pleno funcionamento, de modo que nossos veículos estejam em plenas condições de trabalho, oferecendo bem estar a população e segurança aos usuários dos veículos leves, caminhões e máquinas pesadas de nossa frota municipal.

Tal aquisição se justifica ainda, pelo fato, de nossos veículos transportarem a todo momento nossos funcionários a diversos destinos de forma a resolver os problemas da Secretaria de Transporte e por isso, as manutenções preventivas de nossa frota precisam estar em dia, a fim de garantir o bom funcionamento dos veículos, levando segurança aos usuários.

Diante do raciocínio do parágrafo anterior, nossos caminhões e máquina pesadas, que desempenham um importante papel com relação a prestação de serviços públicos, precisam estar em plenas condições de uso, de modo que nenhum serviço prestado pela Prefeitura ao Município seja interrompido, gerando/ocasionando transtornos a nossa população. Neste sentido, a Secretaria precisa ter um quantitativo mínimo de óleos lubrificantes automotivos em seu estoque, de modo a manter todos os seus caminhões e máquinas pesadas adequadamente lubrificadas de forma a executarem suas funções com excelência.

Outro fator que também justifica tal aquisição e o cuidado que devemos ter com o Meio Ambiente, tendo em vista que a periodicidade da substituição de óleo lubrificante e fluido de freio, contribuem e muito para a preservação de nosso Meio, isso porque, um veículo bem ajustado, com a manutenção periódica de seus óleos lubrificantes em dia, passa a gera menos poluição, contribuindo para um Meio Ambiente mais sustentável.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. DA NATUREZA DOS BENS.

4.1.1. Os bens pretendidos neste procedimento são de *natureza comum* e serão entregues ao Município de *forma parcelada*, visando atender às necessidades de nossos veículos próprios de modo a mantê-los em pleno funcionamento. Os bens pretendidos, levaram segurança aos usuários e irão assegurar a integridade do patrimônio público (veículos próprios) e o funcionamento das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

4.2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.2.1. O procedimento licitatório escolhido para efetuarmos a obtenção do objeto em tela será: A **Modalidade Pregão**, na sua forma **Eletrônica**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços - SRP do tipo menor por item**, salvo haja alguma discordância do **Departamento de Licitações e Contratos** quanto a modalidade escolhida. O **Sistema de Registro de Preços - SRP** foi escolhido uma vez que, será improvável determinarmos um valor exato para os quantitativos dos óleos lubrificantes automotivos a serem utilizados ao longo dos 12 (doze) meses do Contrato a ser firmado com a(s) Proponente(s) vencedora(s) do certame, isso porque, o material que está sendo adquirido, será utilizado para efetuar manutenções preventivas em nossa frota de veículos e o quantitativo de uso depende muito do quantitativo e/ou tipos de trabalho diário executados pelos veículos.

4.2.1.1. Olhando o problema do ponto de vista exposto no subitem anterior, não teremos como criar um cronograma exato de uso dos materiais pretendidos, tendo em vista que a Secretaria de Transporte não ter como determinar quando um determinado veículo necessitará de algum reparo com relação a reposição ou troca total de óleos lubrificantes automotivos, utilizado pelo mesmo. Neste sentido, executamos um quantitativo estimado para os óleos automotivos almejados, pautado no uso discriminado pelo fabricante de cada veículo e por nossa experiência em processos anteriores.

4.2.2. O procedimento resultará numa **ATA de Registro de Preços - SRP** nas condições impostas pelo Edital e pelo futuro Contrato.

4.2.3. A ata de registro de preços gerada pelo certame, terá **validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município de Saquarema (D.O.S)**.

4.2.4. Os devidos acréscimos e supressões de quantitativos, caso haja necessidade, segue o que rege o **art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21**.

4.3. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

4.3.1. Adotar, quando da compra de bens, que os mesmos sigam as práticas de sustentabilidade previstas na **Instrução Normativa SLTI /MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010**, e demais legislação em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, como:

4.3.1.1. Deverá ser atendido as legislações ambientais quanto ao descarte de óleos não utilizáveis e destinar adequadamente todo material utilizado;

4.3.1.2. Deverão ser utilizados óleos que estejam em conformidade com os programas de redução de consumo de energia, quando houver;

4.3.1.3. Os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da **ABNT**, **INMETRO** e **ISSO**.

4.3.1.4. Os óleos contratados deverão atender o que prevê a **Resolução CONAMA n° 382, de 26 de dezembro de 2006**, que preza a utilização de bens que emitam poluente a atmosfera em níveis aceitáveis, respeitando os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na referida Resolução.

4.3.1.5. Com a utilização de óleos de qualidade, todo o sistema automotivo que depende de lubrificação, passará a emitir uma menor quantidade de ruídos respeitando os níveis considerados aceitáveis pela **Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**, ou aqueles estabelecidos na **NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08 de março de 1990**, e legislação correlata.

4.3.2. A Contratação em questão deverá prever as seguintes providências:

4.3.2.1. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através de medidas pertinentes ao caso;

4.3.2.2. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.3.2.3. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.3.2.4. Caso ocorra algum acidente em que o material (óleo lubrificante) seja derramado, e necessite a utilização água para limpar o ambiente, utilizar preferencialmente água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.3.2.5. No momento da entrega dos bens, a(s) Empresa(s) Contratada(s) deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução da entrega;

4.4. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO.

4.4.1. Conforme previsto no **art. 122 da Lei Federal n° 14.133/2021**, na execução do Contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **a(s) Empresa(s)**

Contratada(s) poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração Pública Contratante, competindo àquela (Contratada(s)) apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

4.4.2. Caso a(s) Empresa(s) Contratada(s) venha a subcontratar outra(s) empresa(s) para a entrega do material a ela adjudicado, o mesmo ***deverá ser feito com autorização da Secretaria Municipal de Transporte no limite autorizado***, em cada caso e a(s) Licitante(s) Contratada(s) deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada e deverá arcar com todas as responsabilidades jurídicas e financeira da subcontratação, não recaindo nenhum tipo de responsabilidade inclusive financeira sobre a ***Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos de Saquarema - SMTSP***.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.

5.1. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

5.1.1. Conforme debatido no ***Estudo Técnico Preliminar – ETP***, a solução que mais se adequou as necessidades da Secretaria de Transporte com relação ao objeto em questão foi: ***A aquisição de óleos lubrificantes automotivos em geral, para atender as necessidades de manutenções preventivas da frota de veículos exclusivos/próprios da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos – SMTSP***. Neste sentido, será descrito a seguir a solução escolhida para o nosso problema:

5.1.1.1. O modelo escolhido ainda na etapa do ***Estudo Técnico Preliminar - ETP***, para solucionar as necessidades da Secretaria de Transporte nas questões de troca de óleos automotivos usados na lubrificação das partes mecânicas as quais necessitam de lubrificação para o pleno funcionamento, foi simplesmente a ***aquisição de material (óleos lubrificantes)*** uma vez que, o Município de Saquarema/RJ já possui em seu quadro operacional, a mão de obra necessária para a execução dos referidos serviços de troca/complementação de óleo automotivos em geral.

5.1.1.2. Neste sentido, no atual cenário em que o Município de Saquarema se encontra, em deter/possuir uma estrutura operacional própria dotada da responsabilidade em executar os serviços de troca de óleos automotivos, a aquisição do material (óleos automotivos) torna-se uma iniciativa rápida, funcional e mais econômica para efetuar as manutenções preventivas dos veículos públicos com relação a troca e/ou complementação de óleos automotivos, conforme a necessidade. Desta maneira, será

evitado o desperdício de recursos públicos com relação a mão de obra para a troca dos óleos, o que não aconteceria se a Prefeitura contratasse uma empresa privada para tal feito.

5.1.1.3. Diante do discorrido no subitem 5.1.1.2, como a Prefeitura já possui em seu quadro operacional uma equipe capaz de executar os serviços de troca de óleo, só nos resta a aquisição dos materiais necessários (óleos automotivos) a efetuar tais manutenções. Feito isso, estaremos gerando estímulos a economicidade do Município, com a inserção de atitudes concretas e adequadas sem desperdício de verbas públicas.

5.1.1.4. Neste sentido, como os serviços para a troca dos óleos serão de responsabilidade da Prefeitura, teremos a real certeza de estarmos aplicando nas manutenções de nossos veículos apenas óleos de qualidade/primeira linha, evitando a ocorrência de problemas indesejáveis nos veículos, que poderia acarretar quebras e/ou atrasos nos serviços públicos, sociais e administrativos desenvolvidos pela Prefeitura.

5.1.1.5. Outro fator importante que o modelo escolhido somatiza, deve-se ao fato da Prefeitura poder fiscalizar mais amplamente os serviços a serem efetuados, uma vez que, os profissionais que os executaram pertencem ao quadro operacional do Município o que garantirá que os veículos que necessitarem de troca ou complemento de óleos automotivos não ficaram parados mais que o necessário para efetuar os serviços em questão, sendo liberados o mais rápido possível para a continuação de execução de suas tarefas.

5.1.1.6. A equipe de troca dos óleos lubrificantes, deverá se responsabilizar pelo descarte responsável dos óleos trocados. Tal descarte deverá ser realizado respeitando todas as normas vigentes sem causar dano algum ao Meio Ambiente. A **Resolução CONAMA nº 362 de 23 de junho de 2005**, estabelece que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e descartado de modo que não afete negativamente o Meio Ambiente e propicie a máxima recuperação dos seus constituintes.

5.1.1.7. Os materiais aqui almejados, deveram seguir os requisitos pré-determinados pelas Agências Reguladoras (**ABNT, INMETRO**, dentre outras) da qual dota toda e qualquer especificação às quais devem ser apresentadas pelos produtos, levando segurança e qualidade aos reparos e manutenções que serão efetuadas quando necessários. Dentre as quais podemos citar:

5.1.1.7.1. **ABNT 15353 de setembro de 2016** – Determina as propriedades de extrema pressão que o óleo suporta;

5.1.1.7.2. *ABNT 16358 de abril de 2015* – Determina normas para verificação da existência de água por crepitação; e

5.1.1.7.3. *ABNT 6294 de abril de 2008* – Determina se o quantitativo de cinza sulfatada nos lubrificantes, dentre outras.

5.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.

5.2.1. Visando a obtenção de produtos capazes de oferecer segurança e bom funcionamento de nossa frota própria de veículos, a *Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - SMTSP*, vem por intermédio deste Termo de Referência efetuar a *aquisição de óleos lubrificantes automotivos em geral, para atender as necessidades de manutenções preventivas da frota de veículos exclusivos/próprios da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - SMTSP*.

5.2.2 Todos os óleos aqui almejados, poderão ser de fabricação Nacional ou Internacional, desde que sejam aprovados e registrados pela *ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)*. Todos deverão ser originais, de primeira linha e de primeiro uso. Não serão aceitos óleos automotivos remanufaturados e/ou reconicionados.

5.2.3. A planilha elaborada a seguir, nos mostra as especificações técnicas, bem como os quantitativos de óleos lubrificantes automotivos almejados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS	U.M.	QUANTITATIVO
1	FLUÍDO ARLA 32 - BALDE DE 20 LITROS.	BD	60
2	GRAXA PARA CHASSI COMUM (COMPOSIÇÃO LÍTIO) - BALDE DE 20 KG.	BD	14
3	GRAXA PARA ROLAMENTO (GRAFITADA) - BALDE DE 20 KG.	BD	13
4	ÓLEO HIDRÁULICO DE DIREÇÃO 10W VERMELHO - BALDE DE 20 LITROS.	BD	10
5	ÓLEO MINERAL 15W40 PARA DIESEL CG-4 - BALDE DE 20 LITROS.	BD	47
6	ÓLEO 2 TEMPOS - FRASCO DE 500 MILILITROS.	FRASCO	202
7	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 PARA DIESEL - FRASCO DE 1 LITRO	FRASCO	72

8	<i>ÓLEO MINERAL 90 - BALDES DE 20 LITROS</i>	<i>BD</i>	<i>51</i>
9	<i>ÓLEO DE FREIO DOT 3 - FRASCO DE 500 MILILITROS.</i>	<i>FRASCO</i>	<i>77</i>
10	<i>ÓLEO DE FREIO DOT 4 - FRASCO DE 500 MILILITROS.</i>	<i>FRASCO</i>	<i>339</i>
11	<i>ÓLEO DE MOTOR MINERAL 4T 20W50 - FRASCO DE 1 LITRO.</i>	<i>FRASCO</i>	<i>24</i>
12	<i>ÓLEO DE MOTOR SEMISINTÉTICO 15W40 - FRASCO DE 1 LITRO.</i>	<i>FRASCO</i>	<i>252</i>
13	<i>ÓLEO HIDRÁULICO 68-8D - BALDE DE 20 LITROS.</i>	<i>BD</i>	<i>33</i>

5.2.4. Os óleos lubrificantes almejados por este procedimento, bem como suas especificações e quantitativos, foram devidamente calculados, pautando-se nas necessidades de cada um dos veículos contemplados no **ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO QUANTITATIVA DOS ÓLEOS AUTOMOTIVOS A SEREM UTILIZADOS EM CADA UM DOS VEÍCULOS CONTEMPLADOS.**

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com o objeto presente será assegurada por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2024, pertinentes à **Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - SMTSP**, segundo informações orçamentárias seguir:

Programa: 18.001.26.122.0014.2.132.000 (*Operacionalização da Frota de Veículos e Máquinas da Administração Pública*).

Natureza: 3.3.90.30.01.00 (*COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES*).

Ficha: 1261.

Fonte: 170401 – *Royalties – Lei 9478/97.*

Declara-se, por oportuno, que a despesa com a efetivação do objeto em tela, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Orçamentária Anual - LOA** e compatibilidade com o **Plano Plurianual** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**.

7. DO VALOR ESTIMADO.

7.1. O quantitativo para os itens almejados neste procedimento, foram devidamente planejados/distribuídos pela equipe técnica da Secretaria de Transporte de acordo com as necessidades dos veículos envolvidos, efetuando a estimativa de valores unitários

executada ainda na fase do *Estudo Técnico Preliminar – ETP*) para cada um dos tipos de óleos automotivos almejados.

7.2. Cabe destacar, que o valor total estimado na etapa do *Estudo Técnico Preliminar – ETP*, serve apenas para que o Ordenador de Despesas da Secretaria de Transporte tenha o conhecimento dos gastos que terá com a Contratação em questão.

7.2.1. Neste sentido, o valor real (preciso) que será considerado para a licitação em questão, será inserido no Termo de Referência - TR, quanto em momento oportuno o processo passar pelo *Departamento de Compras e Suprimentos* que efetuar uma pesquisa de preços mais completa/ampla, demonstrando que a ampla pesquisa foi de fato efetuada, retificando ou ratificando o valor estimado no *Estudo Técnico Preliminar – ETP*.

7.3. A distribuição dos itens a serem contratados, pode ser visualizada no **MEMÓRIA DE CÁLCULO QUANTITATIVA DOS ÓLEOS AUTOMOTIVOS A SEREM UTILIZADOS EM CADA UM DOS VEÍCULOS CONTEMPLADOS**.

7.4. O **ANEXO IV – MODELO DE COTAÇÃO**, foi construído de forma a proporcionar ao *Departamento de Compras e Suprimentos*, um documento modelo, caso haja necessidade de solicitar as empresas do mesmo ramo do objeto em questão, propostas para balizar os preços e com isso, fornecer ao processo, um valor inicial mais adequado aos procedimentos licitatórios. O modelo proposto neste documento segue os nossos padrões de trabalho.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO.

8.1. Considerando as características do objeto em questão, vislumbra-se a oportunidade de parcelamento da solução. O parcelamento em questão é tecnicamente viável, pois, os itens almejados poderão ser adjudicados por licitantes diferentes em grupos ou individuais a ser definidos no Termo de Referência - TR.

8.2. Acreditamos que com o parcelamento haverá um melhor aproveitamento do atual mercado de óleos lubrificantes e a ampliação da competitividade, isso porque, empresas que, eventualmente possuir somente um dos itens aqui almejados, poderão participar da licitação sem nenhum problema, tendo em vista que todos os itens são independentes uns dos outros.

8.3. E por fim, foi seguido a orientação imposta pela *Lei Federal nº 14.133/21* que em seu *art. 40, § 2º, incisos I, II e III*, diz o seguinte, *in verbis*:

art. 40 § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.4. O referido fracionamento do objeto em questão disponibilizado em menor preço por item, tem o objetivo de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa, previstos, respectivamente, no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21** e **art. 1º, IV da Constituição Federal**, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

9. CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Informamos que **não haverá nenhuma contratação correlata**, uma vez que, todos os materiais e necessários para a implementação do objeto em questão, serão fornecidos pela(s) Empresa(s) a ser(em) Contratada(s), contemplando satisfação total ao Contrato.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

Para o alinhamento da almejada contratação com o planejamento contratual da Prefeitura Municipal de Saquarema (**Plano Anual de Contratações – PAC**), referente ao ano de 2024, a **Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia - SMGIT** elaborou o seguinte texto:

CONSIDERANDO a publicação da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO a revogação da **Lei Federal nº 8.666/93, em 30 de dezembro de 2023**, no entanto, podendo ainda ser utilizada apenas em caso de procedimentos realizados ainda sob sua vigência, com fundamento no princípio da ultratividade da lei.

CONSIDERANDO a necessidade do Município se adequar à *Lei 14.133/2021*, editando novos regulamentos, o que já vem ocorrendo gradativamente.

CONSIDERANDO a previsão na *Lei nº 14.133/2021* sobre a necessidade de elaboração do *Plano de Contratação Anual - PCA*, sendo este o meio pelo o qual o órgão irá consolidar todas as compras e contratações que pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e que contemplará bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Governo Federal que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual, e estabelece os prazos para elaboração deste documento no site do Governo Federal (Compras Net), conforme link a seguir: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/in-plano-de-contratacoes-anual#:~:text=1.Art.,federal%20direta%2C%20aut%C3%A1rquica%20e%20fundacional>.

CONSIDERANDO que um dos objetivos do Plano de Contratação Anual, é embasar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, a fim de que ocorra a publicidade com antecedências no portal do Governo Federal referente às contratações que o ente pretende realizar no exercício seguinte.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 15, inciso II do Decreto Municipal nº 2.721/2024, in verbis:

Art. 15, II - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratação anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo:

CONSIDERANDO que o Município já publicou a Lei Orçamentária Anual, sendo ela a Lei nº 2.518 de 20 de dezembro de 2023, para o exercício de 2024.

Desta forma, em razão das considerações acima expostas, informamos o Município de Saquarema está iniciando a elaboração do Plano de Contratação Anual para o devido lançamento no portal do Governo Federal dentro dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa acima já mencionada, para execução no próximo exercício, sendo ele 2025.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

11.1. Nos preços dos itens almejados, deverão estar embutidos, todos os custos referentes ao deslocamento até o local de entrega dos mesmos, bem como: manutenção, seguros, taxas e impostos.

11.2. A(s) Empresa(s) responsável(is) pelo fornecimento do objeto em questão, será responsável por todos os prejuízos que possa causar ao Município de Saquarema/RJ, decorrentes de negligências, do não atendimento das nossas solicitações nos prazos estabelecidos, neste caso poderão sofrer multas a serem aplicadas conforme as legislações vigentes e Contrato.

11.3. Os produtos a serem disponibilizados e especificados no subitem 5.2 (cinco ponto dois) deste Termo de Referência - TR, deverão estar em perfeitas condições de utilização com sua validade em dia. Caso ocorra problemas com algum dos óleos lubrificantes quando da sua utilização, a(s) Empresa(s) Contratada(s) deverá providenciar imediata substituição, sem qualquer custo adicional dentro do período de garantia dos mesmos e deverá se responsabilizar por qualquer dano que algum dos óleos adulterados venham a causar em nossos veículos, ocasionados por algum problema na fabricação dos mesmos.

11.4. A penalidade pelo não atendimento das solicitações efetuadas por esta Prefeitura com relação a problemas encontrados em nossos veículos, devido ao uso dos óleos adulterados ou de baixa qualidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implicará em multa na forma estabelecida por este Termo de Referência - TR e pelo futuro Contrato.

11.5. A Fiscalização desta contratação, será exercida por representantes da Administração Pública, especialmente designados para esta finalidade, que competirá solucionar possíveis dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas verificados, conforme **art. 117 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21**.

11.6. A(s) Empresa(s) Contratada(s) se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização e previstos no futuro Contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a Fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

11.7. A existência e a atuação da Fiscalização do Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da(s) Empresa(s) Contratada(s) no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

11.8. Caso a Administração Pública de Saquarema/RJ ache necessário, poderá ser exigido da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, de modo a garantir que esta

cumprirá as condições, prazos e custos referentes ao objeto em questão, anterior a assinatura do contrato, uma **garantia contratual** a qual poderá ser prestada através das modalidades previstas no **art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021**. Utilizando o artigo mencionado anteriormente, a Prefeitura poderá exigir o **percentual de 1% do valor apresentado pela empresa**.

11.9. Os itens especificados neste Termo de Referência - TR, são de classificação **comuns** nos termos previstos no **art. 6, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21**, por possuir padrões e características gerais, usualmente encontradas no mercado e devem ser entregues a esta Municipalidade de **forma parcelada** de acordo com quantidades solicitadas na **Ordem de entrega de bens**, emitida pela Secretaria requisitante.

11.10. O objeto almejado neste procedimento, classifica-se como **fornecimento contínuo**, conforme previsto no **art. 6, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21**, tendo em vista que a Administração Pública Contratante executa todos os anos o mesmo procedimento para a aquisição dos materiais (óleos automotivos) aqui almejados em decorrência das necessidades permanentes em manter as manutenções periódica das partes mecânicas as quais utilizam óleos automotivos para o seu pleno funcionamento. O intuito é manter nossos veículos leves, caminhões e máquinas pesadas sempre em dia com suas manutenções diárias, de modo que os mesmos estejam em plenas condições de uso e protos para cumprir com suas atividades.

12. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA.

12.1. A garantia dos produtos especificados no item 5.2 (cinco ponto dois) deste Termo de Referência - TR deverá ser de no mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da data da emissão da nota fiscal de entrega dos óleos lubrificantes. Durante o período de garantia a(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame deverá prestar as devidas trocas dos produtos que apresentarem problemas do ponto de vista de fabricação. O atendimento as nossas exigências não poderão exceder ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação. Sendo assim, durante o período especificado, a(s) Licitante(s) vencedora(s) é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições na composição padrão, resultantes da execução de fabricação ou de materiais empregados em sua constituição.

12.2. As condições de garantia do objeto pretendido por este Termo de Referência - TR, deve observar, **no que couber**, as disposições da **Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidos)**.

12.3. Caso seja identificado qualquer tipo de problemas na composição dos produtos em questão durante sua utilização, a(s) Empresa(s) Contratada(s) deverá providenciar a imediata substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das sanções previstas, a contar da devida ciência por parte da(s) Empresa(s) Contratada(s) quanto das imperfeições encontradas.

12.4. Todos os custos com as eventuais substituições contra qualquer não conformidade encontrada nos produtos, ocorrerão por conta da(s) Empresa(s) Contratada(s) responsável pelo óleo fornecido, durante o período de garantia. Caso algum de nossos veículos venham a apresentar algum tipo problema provocado pela utilização de óleos automotivos adulterados, a(s) Empresa(s) Contratada(s) responsável pela entrega do(s) óleo(s) em questão deverá arcar com todas as despesas de conserto.

13. DO RECEBIMENTO / DO ACEITE DO OBJETO.

13.1. O objeto contratado, terá o *aceite provisório de entrega*, de forma que a fiscalização responsável pelo Contrato, analise minuciosamente o(s) produto(s) entregue(s), conforme determina o *art. 140, inciso II alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021*.

13.1.1. Os bens, ficaram em posse dos Fiscais do Contrato por um *prazo máximo de 30 (trinta) dias*, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, previsto no *ANEXO II - DOCUMENTO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO*. Caso os bens estejam em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – TR (vide subitem 5.2 (cinco ponto dois)) e na proposta, os Fiscais os receberão definitivamente, conforme determina o *art. 140, inciso II alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021*. O *ANEXO III - DOCUMENTO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO*, nos mostra o modelo seguido pela Prefeitura de Saquarema para os recebimentos definitivos.

13.1.2. Caso o(s) produto(s) entregue(s) estejam fora dos padrões determinados neste Termo de Referência - TR, o recebimento será rejeitado e a(s) empresa(s) deverá se responsabilizar pelo não cumprimento do que foi especificado neste Termo de Referência - TR, sujeitando-se a sofrer multas e sanções previstas no Contrato e nas legislações vigentes.

13.2. O prazo para a solução de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez/durabilidade e pela segurança/confiança dos bens recebidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.4. A(s) Empresa(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme prevê o **Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de entrega dos bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (**Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**).

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021**, comunicando-se à(s) empresa(s) para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa/incontestável da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. Todas as condições de recebimento Provisório/Definitivo ou não do objeto pretendido, observarão o previsto nos: **art. 140, inciso II, alíneas a e b, art. 140, § 1º, art. 140, § 2º e art. 140, § 4º**, todos pertencentes a **Lei Federal nº 14.133/21**.

13.8. O recebimento definitivo do objeto em tela, não exclui a responsabilidade da(s) Empresa(s) Contratada(s) quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização dos óleos automotivos utilizados nas manutenções preventivas dos veículos, nos termos do **Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90)**.

13.9. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a(s) Empresa(s) Contratada(s) deixar(em) de fornecer o objeto em tela, até sanar as irregularidades.

13.10. Durante o período em que o **recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da(s) empresa(s)**, não incidirá sobre a **Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - SMTSP** qualquer ônus, inclusive financeiro.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

14.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência - TR e no futuro Contrato a ser firmado com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência - TR e da proposta, para fins de aceitação do objeto entregue.

14.3. Comunicar à(s) Empresas(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades de fabricação, verificadas no objeto fornecido, para que sejam corrigidas.

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) Empresa(s) Contratada(s), através de comissão/servidores especialmente designados para o objeto em questão.

14.5. Efetuar o pagamento à(s) Empresas(s) Contratada(s) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência - TR.

14.6. Fornecer à(s) Empresas(s) Contratada(s) os dados dos servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) Empresa(s) Contratada(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da(s) Empresa(s) Contratada(s), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) Empresas(s) Contratada(s), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas.

14.9. Verificar se o objeto está de acordo com as especificações constantes no item 5.2 (cinco ponto dois) deste Termo de Referência - TR.

14.10. Empenhar, para cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.

14.11. Efetuar a inspeção padrão do objeto entregue, com vistas à verificação de sua adequação às condições e especificações pactuadas neste Termo de Referência - TR.

14.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue, quando em desacordo com as obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s).

14.13. Comunicar prontamente a(s) Empresas(s) Contratada(s), qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o seu recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência - TR.

14.14. Notificar previamente a(s) Empresas(s) Contratada(s), quando da aplicação de penalidades.

14.15. Reservar à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Termo de Referência - TR e todo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a **Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ** ou modificações das obrigações assumidas.

14.16. A Contratante se obriga a proporcionar à(s) Empresas(s) Contratada(s) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, consoante com estabelecido pela **Lei Federal nº 14.133/21**.

14.17. Indicar os Fiscais do Contrato com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo de Referência - TR.

14.18. Exercer a fiscalização do objeto em questão, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas na entrega e/ou na aplicação do objeto e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme prevê o **art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21**.

14.19. Verificar e atestar, o recebimento da Nota Fiscal.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S).

15.1. A(s) Empresas(s) Contratada(s) deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência - TR, no Edital e seus anexos, na sua proposta e no futuro Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A não observância das exigências retorsivas, ensejará na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência - TR, no futuro Contrato e nas Leis vigentes e cabíveis.

15.2. Ocorrerão por conta exclusiva da(s) Empresa(s) a ser(em) Contratada(s), todos os custos e despesas com transporte, bem como os decorrentes da contratação, para que o objeto seja entregue aos cuidados da Contratante.

15.3. Observar para que o transporte seja ele de que tipo for, obedeça às normas adequadas relativas às: embalagens, volumes, dentre outros.

15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos e subcontratados a terceiros e à Administração Pública Municipal.

15.5. A(s) Empresas(s) Contratada(s) será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no período de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme previsto no **art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

15.6. A(s) Empresas(s) Contratada(s) deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas neste Termo de Referência – TR, na sua proposta e no futuro Contrato a ser assumido com a Administração Pública de Saquarema/RJ.

15.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de atendimento à solicitação, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

15.8. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas e justificadas à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

15.9. Efetuar caso seja exigido, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato por sua conta, na forma do **art. 140, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21**.

15.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

15.11. Atender a todas as solicitações e quaisquer pedido de esclarecimento ou informações por parte da Contratante e/ou da Fiscalização em até 48 (quarenta e oito) horas após o pedido formal da Contratante.

15.12. Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à **Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ** ou a terceiros, provenientes do fornecimento do objeto contratado, respondendo por si e por seus sucessores, não repassando essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento do Poder Público Contratante.

15.13. Fornecer o objeto em tela rigorosamente no prazo pactuado, mediante a emissão da *ordem de início de Contrato e ordem de entrega de bens*, cumprindo com todas as demais obrigações previstas pelo presente Termo de Referência - TR, Contrato e pela legislação aplicável.

15.14. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste objeto.

15.15. Cientificar, imediatamente, à Fiscalização da *Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ* qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

15.16. Corrigir, prontamente, quaisquer problemas de fabricação encontrados no objeto contratado, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da *Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - SMTSP*.

15.17. Não transferir a terceiros, nem mesmo de forma parcial, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada a executar, exceto nas condições autorizadas por esta *Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - SMTSP*.

15.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Contratante.

15.19. A contratação em questão não poderá gerar vínculo empregatício entre os empregados da(s) Empresas(s) Contratada(s) e da Administração Pública Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

15.20. A(s) Empresas(s) Contratada(s) deverá cumprir no que couber ao objeto contratado, os requisitos impostos pelo *Art. 5 da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010*;

15.21. A(s) Empresas(s) Contratada(s) deverá cumprir no que couber ao objeto contratado, os requisitos impostos pelo *Art. 6 da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010*;

15.22. Caberá à(s) Empresas(s) Contratada(s) caso seja solicitado, apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

15.23. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições de uso, nos prazos e local indicado pela Secretaria requisitante, em estrita observância as especificações detalhadas no Termo de Referência - TR, Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

15.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos encontrados nos produtos, de acordo com os: **art. 12, art. 13, art. 18 e art. 26**, todos pertencentes ao **Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990)** e **art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

15.25. Não será permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.26. Todos os lubrificantes automotivos almejados neste procedimento, deverão ser entregues em recipientes/frascos/baldes, devidamente lacrados, caso contrário, os Fiscais irão se recusar a recebê-los.

15.27. Os óleos lubrificantes deverão estar devidamente registrados na **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, conforme prevê a **Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019**, garantindo que o(s) mesmo(s) está apto a ser comercializado.

15.28. Os óleos lubrificantes almejados neste procedimento deverão estar em conformidade com as Normas vigentes da **ABNT** e com a **Portaria ANP nº 129 de 30 de julho de 1999**.

15.29. A(s) Empresa(s) Contratada(s) deverá entregar os produtos adjudicados a sua responsabilidade, durante toda a vigência do Contrato, respeitando a marca apresentada em sua proposta.

15.30. A(s) Empresas(s) Contratada(s) deverá seguir tudo o que preza o **Guia de Contratações Sustentáveis** para o objeto em questão.

15.31. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do **art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21**.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO.

16.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação

de nota(s) fiscal(s)/fatura(s), emitida em nome da *Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ*, devidamente atestada pelos fiscais, acompanhado de *Relatório de Fiscalização, Mapa de Execução Contratual e Boletim de Medição*.

16.2. O *prazo para efetuarmos o pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento dos documentos necessários ao pagamento citados acima*. Caso a(s) Empresas(s) Contratada(s) deixe de entregar quaisquer dos documentos ou entregá-los de forma errônea, o prazo de pagamento será reiniciado a partir do atendimento dessas exigências.

16.3. A(s) Empresas(s) Contratada(s) deverá encaminhar à Contratante a nota fiscal/fatura que deverá corresponder aos itens efetivamente discriminados no Termo de Referência - TR, emitida conforme exigências legais e contratuais, para fins de análise e aprovação.

16.4. As notas fiscais/faturas deverão, obrigatoriamente, serem acompanhadas das seguintes certidões:

16.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da *Receita Federal do Brasil – RFB – e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN* – referente a todos os *tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014*.

16.4.1.1. Autenticação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

16.4.2. *Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS* – Fornecido pela *CEF – Caixa Econômica Federal*, devidamente atualizado (*Lei nº 8.036/90*).

16.4.3. *Certificado de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT*.

16.4.4. Quando possível, serão aceitas *Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa – CPD – EM*.

16.4.5. *Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - CEIS* - Nos termos do *art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU)* e de acordo com o previsto pelo *art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21*.

16.4.6. Consulta ao *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP* – Nos Termos da *Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)* e de acordo com o previsto pelo *art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21*.

16.5. Os documentos discriminados nos subitens 16.4.1, 16.4.2, 16.4.3, 16.4.4, 16.4.5 e 16.4.6, devem estar com validade vigente, caso contrário, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à *Secretaria de Transporte e Serviços Públicos - SMTSP*, nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

16.6. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que o(s) pagamento(s) estiver(em) retido(s), sem que a(s) empresa(s) apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela *Secretaria Municipal de Transporte e serviços Públicos - SMTSP*.

16.7. O pagamento será efetuado por intermédio da *Controladoria Geral do Município - CGM* que analisará a documentação exigida para pagamento e pelo Fiscal do Contrato que liquidará o pagamento, à vista das notas fiscais apresentadas quando da entrega do objeto, devidamente atestada por 2 (dois) servidores, além da elaboração de Termo Circunstanciado podendo ser provisório e definitivo quando necessário, descrevendo as condições em que o objeto foi entregue, até o trigésimo dia subsequente ao recebimento definitivo do mesmo.

16.8. Em caso de irregularidades na documentação fiscal, o prazo de pagamento deverá ser contado a partir da correspondente regularização. Verificada a não conformidade dos produtos, o prestador deverá promover às correções necessárias no prazo 48 (quarenta e oito) horas.

16.9. Ocorrendo atraso na entrega do objeto, a(s) Empresa(s) Contratada(s) deverá ainda anexar à respectiva nota fiscal, justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados.

16.10. A(s) nota(s) fiscal/fatura será devolvida à(s) Empresas(s) Contratada(s) quando contiver incorreções, rasuras ou for imprecisa, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, hipótese em que haverá interrupção do prazo previsto para pagamento do objeto, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação do documento, na forma exigida no Instrumento Contratual.

16.11. Os prazos estabelecidos à Contratante para pagamento ocorrerão a partir da data de apresentação da nota(s) fiscal(s)/fatura(s) emitida em nome da *Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ*, devidamente atestada(s) pelos fiscais, acompanhada(s) por

documentação padrão (*Relatório de Fiscalização, Mapa de Execução Contratual e Boletim de Medição*) e mais as certidões listados nos subitens: 16.1, 16.4.1, 16.4.2, 16.4.3, 16.4.4, 16.4.5 e 16.4.6, que comprovam que a(s) Empresa(s) Contratada(s) encontram-se aptas a fornecer os bens almejados.

16.12. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese alguma servirá de fundamento para que a(s) Empresas(s) Contratada(s) suspenda a entrega de novos pedidos.

16.13. Deverão estar inclusos no valor global da nota fiscal, os encargos sociais, impostos, taxas, combustível, despesas com pessoal e todas as demais despesas necessárias a entrega do objeto almejado.

17. DO MODO / DO PRAZO / DO LOCAL DE ENTREGA.

17.1. O fornecimento dos bens em tela, deverá ser executado após o recebimento da *ordem de entrega de bens*, conforme as condições definidas neste Termo de Referência - TR.

17.2. Para o fornecimento do objeto em questão, o mesmo deverá ser entregue de forma *parcelada*, a partir da *ordem de entrega de bens*, e de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante. O prazo máximo para a entrega dos produtos será de **30 (trinta) dias** a contar da data de expedição da *ordem de entrega de bens*.

17.2.1. Em caso de não observância do prazo para a entrega dos produtos, falta dos produtos, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos itens adjudicados a(s) Empresa(s) Contratada(s), sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência – TR, no Contrato assinado e na legislação em vigência.

17.3. Caso haja a necessidade de armazenar os produtos, até que sejam requisitados para a manutenção de algum veículo, os mesmos devem ser entregues no *prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - SMTSP*, localizado na *Rua Umbelina Almeida Simões s/n, Porto da Roça – Saquarema – CEP 28.990-000*, órgão integrante da *Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21 de *segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas*, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias estabelecidos.

17.4. O prédio sede da *Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - SMTSP*, *qualifica-se como local adequado* para o recebimento e armazenamento dos

produtos em questão, até que os mesmos sejam direcionados aos veículos onde serão utilizados.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

18.1. O Gestor e ou Fiscais do Contrato serão designados pela *Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - SMTSP* para os fins do disposto no *art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21*. No entanto, tal ato não exclui e nem reduz a responsabilidade da(s) Empresa(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público contratante ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

18.2. Ficará a cargo dos Fiscais de Contrato, observar as condições, prazos e o gerenciamento da entrega. O mesmo, dentre outras atribuições inerentes à função de fiscalização, também deverá atestar oportunamente se os produtos a serem adquiridos e entregues encontram-se de acordo com as quantidades e especificações solicitadas neste Termo de Referência – TR e na *ordem de entrega de bens*.

18.3. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto em tela, desde que não acarrete ônus para a *Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ* ou modificação da contratação.

18.4. As decisões que ultrapassarem a competência dos Fiscais da *Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - SMTSP*, deverão ser solicitadas formalmente pela(s) Empresa(s) Contratada(s) à autoridade administrativa imediatamente superior aos Fiscais, através dele e em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

18.5. A(s) Empresa(s) Contratada(s) deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato a ser firmado.

18.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da(s) Empresa(s) Contratada(s), no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a *Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ* ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto contratado não implicará corresponsabilidade desta

Prefeitura ou de seus prepostos, devendo, ainda, a(s) Empresa(s) Contratada(s), sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público Contratante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto em tela.

18.7. Os Fiscais designados, acompanharão a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública. De acordo com o **Decreto Municipal 2.722 de 10 de janeiro de 2024**, que regulamenta o **art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, temos que, o **art. 18 do referido Decreto** efetua as definições de Gestor e de Fiscais de Contrato para processos instruídos na nova **Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021)** as quais seguem:

18.7.1. **Gestão de Contrato:** A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos Contratos, entre outros;

18.7.2. **Fiscalização Técnica:** O acompanhamento do Contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

18.7.3. **Fiscalização Administrativa:** O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do Contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

18.7.4. **Fiscalização Setorial:** O acompanhamento da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade. **Não se aplica a este procedimento.**

18.8. Os Fiscais do Contrato anotarão no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou das falhas observadas.

18.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os Fiscais do Contrato emitirão notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para as referidas correções.

18.10. Os Fiscais do Contrato informarão ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.12. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante convocará o representante da(s) Empresa(s) Contratada(s) para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(s) Empresa(s) Contratada(s), quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017*).

19. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.

19.1. A(s) Empresa(s) Contratada(s) que durante todo os procedimentos executados: não celebrar o Contrato, deixar de entregar e/ou apresentar documentação falsa, exigida neste Termo de Referência - TR, ensejar o retardamento da execução de entrega do objeto, não mantiver a proposta ou cometer fraude, ficará impedida temporariamente de licitar e contratar com o Município de Saquarema/RJ.

19.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) Empresa(s) Contratada(s), sem justificativa, poderá sofrer as seguintes sanções:

19.2.1. O não cumprimento do Contrato firmado entre o Poder Público e a(s) Licitante(s) vencedora(s) do certame, de forma total ou parcial, com entrega de produtos não condizentes com o discriminado neste Termo de Referência - TR, a mora na entrega ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a(s) Empresa(s) Contratada(s), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, garantia de defesa prévia. Sujeitará a(s) Empresa(s) Contratada(s) às sanções dispostas no *art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21* as quais seguem:

19.2.1.1. Advertência, com previsto no, *art. 156, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21*;

19.2.1.2. Multa Administrativo, com previsto no, **art. 156, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**, guardada as seguintes proporções:

19.2.1.2.1. De 0,2% sobre o valor total adjudicado, por ocorrência, em casos de fornecimento de produtos adulterados;

19.2.1.2.2. De 0,3% sobre o valor total adjudicado, por dia, em casos de suspensão ou interrupção das entregas solicitadas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que autorizados pela Contratante.

19.2.1.2.3. De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

19.2.1.2.3.1. Transferência total ou parcial do Contrato a terceiros sem prévia autorização da Secretaria de Transporte;

19.2.1.2.3.2. Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

19.2.1.2.3.3. Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

19.2.1.2.4. De 20%, sobre o valor total adjudicado em casos inexecução total das obrigações assumidas.

19.2.1.2.5. Impedimento de licitar e contratar, com a Administração Pública de Saquarema em até 2 (dois) anos, como previsto no, **art. 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21**;

19.2.1.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, com a Administração Pública de Saquarema enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida e reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(s) Empresa(s) Contratada(s) ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, como previsto no, **art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21**.

19.2.2. A eventual aplicação de multas observará o contido no **art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21** e os: **Inciso XIV, art. 92, Inciso III, art.139, e art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21**.

19.3. A aplicação de sanções, nos termos legais, de qualquer penalidade por parte da Administração Pública realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à(s) Empresa(s) Contratada(s).

19.4. A Prefeitura Municipal de Saquarema reserva-se no direito de não receber o objeto que esteja em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento (Item 5.2 (cinco ponto dois)), podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato e aplicar o disposto no **art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21**.

20. DO REAJUSTE CONTRATUAL.

20.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a(s) Empresa(s) Contratada(s) fazer justo ao reajuste do valor contratual, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na fabricação do objeto contratual.

20.2. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, alcançando a data de formulação da proposta aceita em licitação e aplicando-se o índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** disponível no site do **IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)** e acumulado no período.

20.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por algum motivo plausível não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

20.4. O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

21.1. A presente contratação almeja angariar objetos que atendam além dos requisitos específicos e estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garantam a economicidade, eficácia e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da Administração Pública Municipal de Saquarema/RJ, conforme **inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 9º, inciso X da IN 58/2022**.

21.2. Além da parte financeira, a Prefeitura visa manter o funcionamento integral de seus veículos próprios, deixando-os sempre em plenas condições de uso de forma que os mesmos estejam sempre aptos a desenvolver os serviços para os quais foram designados.

21.3. Ao manter seus veículos em dia, com as manutenções periódicas de suas partes mecânicas que necessitam de lubrificação para o seu correto funcionamento, a Prefeitura de Saquarema/RJ estará gerando ações que irão permitir:

21.3.1. A continuidade dos serviços públicos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Saquarema, levando a população os benefícios que lhe são merecidos (bem-estar, conforto, segurança, lazer, educação, dentre outros).

21.3.2. A continuidade dos serviços de transporte de pacientes, garantindo que as pessoas que necessitam de algum tratamento médico, tenham a sua disposição veículos em plenas condições de executar os frequentes deslocamentos até os hospitais onde serão tratados.

21.3.3. A preservação da vida de nossos funcionários que a todo momento, deslocam-se pelo território saquaremense ou até mesmo fora dos limites municipais para resolver problemas dos mais variados, que dependam de veículos para serem desenvolvidos.

21.3.4. A preservação do Meio Ambiente do nosso Município, é outro parâmetro que devemos nos atentar para o incentivo das manutenções das partes mecânicas que requerem de óleo lubrificantes para o pleno funcionamento de nossos veículos, isso porque, veículos bem regulados e com suas manutenções em dia, poluem menos o ambiente, contribuindo para um planeta sustentável.

22. DO CONTRATO / DA DURAÇÃO DO CONTRATO / DO INÍCIO DO CONTRATO / DA GARANTIA CONTRATUAL E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

22.1. A contratação em questão, se efetivará por intermédio de Contrato Administrativo, conforme orienta o **art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21** e suas alterações.

22.2. O Contrato a ser firmado com a(s) Empresa(s) vencedora(s), deverá ter validade de 12 (doze) meses a contar, da data da **ordem de início de Contrato**, e será regido pela **Lei Federal nº 14.133/21**.

22.3. Caso a Administração Pública de Saquarema/RJ ache necessário, poderá ser exigido da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, de modo a garantir que esta cumprirá as condições, prazos e custos referentes ao objeto em questão, anterior a assinatura do contrato, uma **garantia contratual** a qual poderá ser prestada através das modalidades previstas no **art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21**. Utilizando o artigo mencionado anteriormente, a Prefeitura exigirá o **percentual de 1% do valor apresentado pela(s) empresa(s) vencedora(s)**.

22.4. Com relação a continuidade do Contrato a ser firmado com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, poderá ocorrer que durante a vigência do contrato, ocorra algum tipo de empecilho que impeça a continuidade do mesmo tanto por parte do Órgão Contratante quanto por parte da(s) Empresa(s) Contratada(s). Porém, o motivo alegado para se formalizar uma **extinção contratual**, deverá ser amplamente motivado e justificado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa a ambas as partes conforme prevê o **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21**.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

23.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Sistema de Registro de Preços - SRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

23.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

23.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21**; e

23.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

23.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

23.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios Contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

23.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

23.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

23.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 23.1.

23.7. Limites para as Adesões.

23.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

23.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços, conforme prevê o **art. 86 § 5º da Lei nº Federal nº 14.166/21**.

23.7.3. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 23.7.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21**.

23.8. Vedação a Acréscimo de Quantitativos.

23.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços durante a sua vigência.

23.9. Validade e Formalização da Ata de Registro de Preços.

23.9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

23.9.2. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

23.9.3. Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

23.9.4. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Instrumento Contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o **art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

23.9.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

23.9.6. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP, poderão ser alterados, observado o **art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21**.

23.9.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

23.9.8. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

23.9.9 Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

23.9.9.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

23.9.9.2. Mantiverem sua proposta original.

23.9.9.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

23.9.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de Licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/21**.

23.9.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a mesma seja aceita pela Administração.

23.9.12. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.9.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

23.9.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

23.9.13.2. Adjudicar e firmar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.9.13.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

23.10. *Alteração ou Atualização dos Preços Registrados.*

23.10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

23.10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da ***alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.***

23.10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

23.10.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de Licitação ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da ***Lei Federal nº 14.133/21;***

23.10.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; e

23.10.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

23.11. *Negociação de Preços Registrados.*

23.11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

23.11.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

23.11.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

23.11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

23.11.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21**.

23.11.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

23.11.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

23.11.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/21**, e na legislação aplicável.

23.11.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

23.11.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratações mais vantajosas para o Município.

23.11.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

23.11.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21**.

23.12. **Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços.**

23.12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

23.12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

23.12.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

23.12.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

23.12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

23.12.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no **art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/23**.

23.12.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

23.12.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

23.13. *Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e Preços Registrados.*

23.13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

23.13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

23.13.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

23.13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/23**; ou

23.13.1.4. Sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21**.

23.13.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos **incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

23.13.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.13.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

23.13.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

23.13.4.1. Por razão de interesse público;

23.13.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

23.13.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do *art. 26, § 3º e art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/23*.

23.14. **Penalidades.**

23.14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, por este Termo de Referência - TR e pelo futuro Contrato.

23.14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (*art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/23*), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (*art. 8º, inciso IX, do Decreto Federal nº 11.462/23*).

23.14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

24. DOS ANEXOS.

24.1. ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO QUANTITATIVA DOS ÓLEOS AUTOMOTIVOS A SEREM UTILIZADOS EM CADA UM DOS VEÍCULOS CONTEMPLADOS.

O **ANEXO I** nos mostra a estimativa do quantitativo de óleos lubrificantes automotivos (executada ainda na fase do *Estudo Técnico Preliminar – ETP*), a ser adquirido e utilizado em cada um dos veículos beneficiados por este procedimento.

A contratação será feita de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante, segundo as justificativas apresentadas neste instrumento. E também, pela obrigação da *Prefeitura Municipal de Saquarema* em atualizar, substituir e/ou equipar com materiais e serviços que atendam a demanda de sua responsabilidade.

24.2. ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

O *ANEXO II* nos mostra um modelo de documento para o recebimento provisório dos bens pretendidos por este procedimento. Por intermédio deste documento, os Fiscais do Contrato estarão recebendo os bens de forma provisória, de modo a avaliar se os mesmos atendem o descritivo imposto por este Termo de Referência - TR.

24.3. ANEXO III – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

O *ANEXO III* nos mostra um modelo de documento para o recebimento definitivo dos bens pretendidos por este procedimento. Após analisar os bens entregues de forma provisória, ao constatar que os mesmos atendem ao descritivo imposto por este Termo de Referência - TR, os Fiscais os receberão de modo definitivo.

24.4. DO ANEXO IV – MODELO DE COTAÇÃO.

O *ANEXO IV* nos mostra um modelo de proposta de preços elaborado caso haja a necessidade do *Departamento de Compras e Suprimentos* efetuar cotações de mercado com empresas que trabalham no mesmo ramo do objeto em questão, ajudando a comprovar a economicidade do objeto em questão.

25. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Elaborado por:

Marcelo de Carvalho Dantas

Assistente Administrativo – Matrícula 70.165-1

Saquarema, 18 de setembro de 2024.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Mun. de Transporte e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 – Matrícula: 9496860
Saquarema - RJ

ANEXO 1 – MEMÓRIA DE CÁLCULO QUANTITATIVA DOS ÓLEOS
AUTOMOTIVOS A SEREM UTILIZADOS EM CADA UM DOS VEÍCULOS
CONTEMPLADOS.

ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

ANEXO III – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

ANEXO IV – MODELO DE COTAÇÃO.

Saquarema, 19 de setembro de 2024.

DESPACHO

Processo n°: 12.151/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes automotivos em geral, para atender as necessidades de manutenções preventivas da frota de veículos exclusivos/próprios da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - SMTSP.

Assunto: Análise de: *Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência - TR.*

A Secretaria Municipal de Controle Interno.

Tendo em vista, a conclusão do *Documento de Formalização de Demanda – DFD*, do *Estudo Técnico Preliminar – ETP* e do *Termo de Referência – TR*, acostados aos autos, solicitamos a análise dos referidos documentos para que possamos dar o devido impulsionamento ao processo.

Ciente de sua atenção.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Mun. de Transporte e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 – Matrícula: 9496860
Saquarema – RJ

Saquarema, 26 de setembro de 2024.

DESPACHO

Processo n°: 12.151/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes automotivos em geral, para atender as necessidades de manutenções preventivas da frota de veículos exclusivos/próprios da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos – SMTSP.

Assunto: Justificativa para a ausência de parâmetros obrigatórios no *DFD digital*.

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PARAMETROS NO DFD

Analisando o *Documento de Formalização de Demanda – DFD* em anexo, vide *fls. 245 e 246*, elaborado em *16/04/2024*, pode-se observar a ausência dos seguintes parâmetros: *Grau de Prioridade* e *Acompanhamento (Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda para a sua execução)*.

Informamos que por um equívoco, no momento da elaboração do atual *Documento de Formalização de Demanda – DFD*, os parâmetros mencionados no parágrafo anterior não foram determinados e o Programa de elaboração de *DFD Digital* fornecido pelo Governo Federal permitiu a finalização do documento sem a indicação de tais parâmetros. Sendo assim, no sentido de acertar a falta das informações ao referido documento, a *Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos – S.M.T.S.P.*, informa que:

1º. Grau de Prioridade – O *Grau de Prioridade* do objeto do *DFD* em referência é de *Grau Médio*.

2º. Acompanhamento (Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda para a sua execução) – O

Documento de Formalização de Demanda – DFD em questão, não possuem nenhum tipo de vínculo ou dependência com nenhum outro *Documento de Formalização de Demanda – DFD*, elaborado para 2025.

Neste sentido, a Secretaria de Transporte espera ter sanado os equívocos cometidos no momento da elaboração do *Documento de Formalização de Demanda - DFD* para a aquisição dos óleos automotivos lubrificantes pretendidos pelo atual procedimento.

Ciente de sua atenção.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Mun. de Transporte e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 – Matrícula: 9496860
Saquarema - RJ

Saquarema, 26 de setembro de 2024.

DESPACHO

Processo n°: 12.151/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes automotivos em geral, para atender as necessidades de manutenções preventivas da frota de veículos exclusivos/próprios da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos – SMTSP.

Assunto: Esclarecimentos aos apontamentos efetuados pela *Controladoria Geral do Município – CGM* em relação as análises dos documentos de: *DFD, ETP* e *TR*.

*ESCLARECIMENTOS AO RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO – CGM.*

Tendo em vista, os apontamentos efetuados pela *Controladoria Geral do Município – CGM* em seu relatório de manifestação de análise dos documentos de: *Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP* e *Termo de Referência – TR*, acostado as *fls. 239 a 244*, a *Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos – SMTSP*, temos os seguintes esclarecimentos a efetuar:

1. EM RELAÇÃO AO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD:

1.1. Com relação ao *DFD*, a Secretaria de Transporte informa que por um equívoco da equipe administrativa responsável pelo documento em referência, foi idealizado um *DFD* utilizando o arquivo padrão disponibilizado pela *Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia – SMGIT*, ao invés de inserirmos o *DFD digital*, feito no início de 2024, prevendo a estimativa de óleos automotivos lubrificantes para o *Plano de Contratações Anual – PCA*, referente ao *exercício de 2025*. Neste sentido, estamos inserindo este *DFD digital*, idealizado inicialmente em 16/04/2024, utilizando o programa disponibilizado pelo Governo Federal em sua página Oficial. Tal documento, encontra-se acostado às *fls. 245 e 246*.

1.1.1. Algumas ressalvas a respeito deste *DFD digital* forma realizadas e podem ser vistas as *fls. 247 e 248*.

1.2. Com relação aos **Itens: IV, V, VI e VII, todos referentes ao DFD**, vide **fl. 239 do Relatório CGM**, a Secretaria de Transporte tem os seguintes esclarecimentos a efetuar:

1.2.1. Com relação a **estimativa simplificada da contratação** em questão, informamos que o documento padrão para a elaboração de **DFD**, disponibilizado pela **SMGIT**, não contemplava esta informação e por este motivo, o **DFD** acostado as **fls. 04 a 13**, não considera a estimativa da contratação, porém, o **DFD** digital acostado às **fls. 245 e 246**, já possui esta informação como pode ser visualizada a **fl. 245**.

1.2.2. Com relação a **data prevista para a conclusão da contratação** em questão, o documento padrão para a elaboração de **DFD**, disponibilizado pela **SMGIT**, também não contemplava esta informação e por este motivo, o **DFD** acostado as **fls. 04 a 13**, não considera a data prevista para a conclusão da contratação, porém, o **DFD** digital acostado às **fls. 245 e 246**, já possui esta informação como pode ser visualizada a **fl. 245**. A data prevista para a conclusão desta contratação é **01/06/2025**.

1.2.3. Com relação ao **grau de prioridade da contratação**, o documento padrão para a elaboração de **DFD**, disponibilizado pela **S.M.G.I.T.**, também não contemplava esta informação e por este motivo, o **DFD** acostado as **fls. 04 a 13**, não considera o grau de prioridade da contratação. Neste caso, nem mesmo o **DFD** digital acostado às **fls. 245 e 246**, possui esta informação, pois no momento em que elaboramos o **DFD** digital, acostado as **fls. 245 e 246** esta informação não nos foi solicitada pelo programa de elaboração de **DFD** do Governo Federal. Neste sentido, para acertamos as informações necessárias a esta contratação, informamos que o grau de prioridade desta contratação é **médio**.

1.2.4. Com relação a **vinculação ou dependência** da atual contratação com outras contratações em curso, o documento padrão para a elaboração de **DFD**, disponibilizado pela **S.M.G.I.T.**, também não contemplava esta informação e por este motivo, o **DFD** acostado as **fls. 04 a 13**, não informa se há alguma vinculação ou dependência da atual contratação com outras contratações em curso. Neste caso, nem mesmo o **DFD** digital acostado às **fls. 245 e 246**, possui esta informação, pois no momento em que elaboramos o **DFD** digital, acostado as **fls. 245 e 246** esta informação não nos foi solicitada pelo programa de elaboração de **DFD** do Governo Federal. Neste sentido, para acertamos as informações necessárias a esta contratação, informamos que a contratação em questão, não possui nenhum tipo de vinculação ou dependência com quaisquer outras contratações em curso.

1.2.5. Com relação ao **Plano de Contratações Anual – PCA**, informamos que:

A nova Lei de Licitações e Contratos, (*Lei Federal nº 14.133/2021*), trouxe para o âmbito da Administração Públicas, dois novos documentos com intuito de aperfeiçoar as contratações efetuadas para o ano subsequente ao atual ano em exercício. Os referidos documentos são: *Plano de Contratações Anual – PAC* e *Documento de Formalização de Demanda – DFD*. Segundo a nova Lei, o *DFD* trata-se de um elemento/documento orientador para a elaboração do *PCA* de acordo com o que rege o *art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021*.

Neste sentido, informamos que o *Documento de Formalização de Demanda – DFD*, pertinente ao objeto em questão, foi executado em 16/04/2024, prevendo a demanda estimada de óleos automotivos lubrificantes para o ano de 2025.

A presente contratação está adepta ao planejamento da *Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos – SMTSP*, que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda da Secretaria, como forma de garantir o perfeito funcionamento do Órgão com segurança operacional, boas condições contratuais para o exercício e totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.

Para tanto, a *Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos – SMTSP*, mantém todos os seus atos de planejamento e controle devidamente atualizados e em permanente modernização, tendo entre seus objetivos melhorar os procedimentos de aquisições e serviços, na forma e no momento mais adequado.

A base deste *Documento de Formalização de Demanda – DFD* é estabelecer as condições iniciais para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão.

Em síntese do recorrido até o momento, afirmamos que a contratação almejada se encontra alinhada ao Plano Estratégico da *Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos – SMTSP*, para o exercício de 2025, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual vigente.

2. EM RELAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:

2.1. Com ao *Plano de Contratações Anual – PAC*, informamos que:

A nova Lei de Licitações e Contratos, (*Lei Federal nº 14.133/2021*), trouxe para o âmbito da Administração Públicas, dois novos documentos com intuito de aperfeiçoar as contratações efetuadas para o ano subsequente ao atual ano em exercício. Os referidos documentos são: *Plano de Contratações Anual – PAC* e *Documento de Formalização de Demanda – DFD*. Segundo a nova Lei, o *DFD* trata-se de um elemento/documento orientador para a elaboração do *PCA* de acordo com o que rege o *art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021*.

Neste sentido, informamos que o *Documento de Formalização de Demanda – DFD*, pertinente ao objeto em questão, foi executado em 16/04/2024, prevendo a demanda estimada de óleos automotivos lubrificantes para o ano de 2025.

A presente contratação está adepta ao planejamento da *Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos – SMTSP*, que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda da Secretaria, como forma de garantir o perfeito funcionamento do Órgão com segurança operacional, boas condições contratuais para o exercício e totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.

Para tanto, a *Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos – SMTSP*, mantém todos os seus atos de planejamento e controle devidamente atualizados e em permanente modernização, tendo entre seus objetivos melhorar os procedimentos de aquisições e serviços, na forma e no momento mais adequado.

A base deste *Estudo Técnico Preliminar – ETP* é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão.

Em síntese do recorrido até o momento, afirmamos que a contratação almejada se encontra alinhada ao Plano Estratégico da *Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos – SMTSP*, para o exercício de 2025, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual vigente.

2.2. Com relação ao item XIV, que questiona a ausência da consideração dos *custos e benefícios* de cada uma das opções indicadas no *Estudo Técnico Preliminar – ETP*, informamos que as informações em referência não se aplicam ao objeto em questão.

3. EM RELAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA – TR:

3.1. **Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material** – As condições de guarda e armazenamento dos materiais aqui pretendidos encontram-se discorridas no **ITEM 17. DO MODO / DO PRAZO / DO LOCAL DE ENTREGA**, mais especificamente nos subitens: **17.3** e **17.4.**, vide **fl. 184**.

3.2. **Condições de Sustentabilidade** – Informamos que as condições de sustentabilidade para o objeto em tela, encontram-se descritas no **SUBITEM 4.3. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**, mais especificamente nos subitens: **4.3.1** a **4.3.2.5**, vide **fls. 163** e **164**.

3.3. **Condições de Garantia Contratual** – Informamos que as condições de Garantia Contratual para o objeto em tela, encontram-se descritas no **ITEM 22. DO CONTRATO / DA DURAÇÃO DO CONTRATO / DO INÍCIO DO CONTRATO / DA GARANTIA CONTRATUAL E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**, mais especificamente no subitem: **22.3**, vide **fl. 190**.

3.4. **Prazos de fornecimentos e seus respectivos marcos temporais** – Trata-se de processo de fornecimento de material (não é serviço) e nesse sentido, informamos que o **ITEM 17. DO MODO / DO PRAZO / DO LOCAL DE ENTREGA**, do Termo de Referência – TR nos informa em seu **subitem 17.2** que o prazo para o fornecimento dos materiais será de 30 dias (prazo de fornecimento) a serem contados (prazo temporal) a partir da emissão do documento de **ordem de entrega de bens**, vide **fls. 183** e **184**.

3.5. **Forma de Fornecimento** – De acordo com o **subitem 11.9** do **ITEM 11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**, os materiais pretendidos por esta contratação deverão ser entregues de **forma parcelada**, de acordo com as necessidades da Secretaria de Transporte no momento da emissão da **ordem de entrega de bens**, vide **fl. 173**

3.6. **Estimativa do valor da contratação** – Com relação a ausência da estimativa de valor para a contratação em questão, a Secretaria de Transporte informa que este parâmetro irá constar em um novo Termo de Referência – TR que será inserido aos autos, após o processo em questão passar oportunamente pelo **Departamento de Compras e Suprimentos**, que determinará com mais exatidão o real valor pelo qual a licitação para obtenção dos materiais aqui almejados deve se iniciar. Lembrando que a estimativa determinada na etapa do **Estudo Técnico Preliminar – ETP** serve apenas para determinarmos se a Secretaria tem condições financeiras de arcar com a contratação, não pode ser considerada como parâmetro para uma licitação até que o processo passe pelo **Departamento de Compras e Suprimentos**.

3.7. **Preços unitários referenciais** – Pelos mesmos motivos discorridos no item anterior (3.6), os valores unitários de cada um dos itens aqui propostos, irão constar em um novo Termo de Referência – TR a ser inserido nos autos, após o processo passar pelo **Departamento de Compras e Suprimentos**.

3.8. **Condições de Hipótese de Extinção Contratual** – Informamos que as **Condições de Hipótese de Extinção Contratual** para o objeto em tela, encontram-se descritas no **ITEM 22. DO CONTRATO / DA DURAÇÃO DO CONTRATO / DO INÍCIO DO CONTRATO / DA GARANTIA CONTRATUAL E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**, mais especificamente no subitem: **22.4, vide fl. 190**.

Na expectativa de termos sanados todos os apontamentos efetuados pela **Controladoria Geral do Município – CGM**, estaremos dando prosseguimento aos trâmites subsequentes para o devido impulsionamento ao processo.

4. EM RELAÇÃO AS CONCLUSÕES GERAIS DO RELATÓRIO:

4.1. Em relação ao questionamento do porquê um mesmo funcionário foi o responsável pela elaboração dos três documentos constantes nos autos (**DFD, ETP e TR**), a Secretaria de Transporte informa que no momento o Setor de Elaboração Processual encontra-se com carência de mão de obra com expertise na elaboração dos referidos documentos e se compromete no futuro a sanar este problema com o treinando e capacitação de outros funcionários.

4.2. Em relação a inserção de um sumário para documentos extensos como o **ETP** e o **TR**, a Secretaria se compromete a criar tal estrutura nos próximos processos a serem elaborados.

4.3. Em relação as demais conclusões em geral a respeito do **DFD, ETP e TR**, informamos que as mesmas já foram devidamente respondidas anteriormente neste documento de esclarecimentos.

Ciente de sua atenção.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos



EXERCÍCIO 2025

Saquarema, 02 de janeiro de 2025.

DESPACHO

Processo n°: 12.151/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes automotivos em geral, para atender as necessidades de manutenções preventivas da frota de veículos exclusivos/próprios da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos – SMTSP.

Assunto: Cotação de Mercado.

Ao Departamento de Compras e Suprimentos.

Tendo em vista, as análises da *Controladoria Geral do Município – CGM*, com relação aos documentos de *DFD*, *ETP* e *TR*, a Secretaria de Transporte efetuou os devidos esclarecimentos com relação aos apontamentos realizados e neste momento estaremos prosseguindo com as etapas subsequentes para a obtenção do objeto em referência.

Neste sentido, estamos encaminhando o *Processo Administrativo 12.151/2024* para que seja efetuada a cotação de mercado do mesmo, de modo que possamos alcançar um valor de mercado mais apurado para ser utilizado na licitação do objeto.

Ciente de sua atenção.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Mun. de Transporte e Serviços Públicos
Port. 19/2025 – Matrícula: 9496860
Saquarema - RJ

Saquarema, xx de janeiro de 2025.

DESPACHO

Processo n°: 12.151/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes automotivos em geral, para atender as necessidades de manutenções preventivas da frota de veículos exclusivos/próprios da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos – SMTSP.

Assunto: Justificativa para a ausência de parâmetros obrigatórios no *DFD digital*.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Tendo em vista a mudança de exercício, estaremos atualizando as informações orçamentárias do atual procedimento, para o exercício 2025. Neste sentido, de acordo com o novo *QDD (Quadro de Despesas Demonstradas) 2025*, as novas informações orçamentárias para a despesa de óleos automotivos lubrificantes é a seguinte:

Programa: 18.001.26.122.0014.2.132.000 (*Operacionalização da Frota de Veículos e Máquinas da Administração Pública*).

Natureza: 3.3.90.30.01.00 (*COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES*).

Ficha: 1261.

Fonte: 170401 – *Royalties – Lei 9478/97*.

Diante das informações anteriores, procedemos com a elaboração dos documentos: *Requisição de Despesas – RD*, *Cronograma Físico Financeiro* e *Adequação orçamentária* pertinentes ao objeto em referência e solicitamos que seja efetuada a reserva orçamentária de acordo com informações expostas na *Requisição de despesas – RD*.

Ciente de sua atenção.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Mun. de Transporte e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 – Matrícula: 9496860
Saquarema - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos



SMTSP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos



SMTSP